

ANEXO I –
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR

N./2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão nº 014/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na Rua....., nº, neste município, neste ato representada pelo Sr....., nacionalidade, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n....., residente e domiciliado no município de Taquari, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1. Contratação de empresas para realizar o transporte escolar, conforme linhas e itinerários definidos abaixo:

LINHA 01 AMORAS

Carro: Micro - ônibus

Monitor: Não

Total de km diário: 210 (210 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ X 210 = R\$ por dia

ITINERÁRIO A: Saída: 5 h e 35 min → Micro - ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: RS 287 - Polícia Rodoviária Estadual (depois do pardal) – Fazenda Pereira – Escola Álvaro Haubert – Volta sentido Taquari – EMEI Pequeno Aprendiz – Balneário – Arroio do Potreiro – Agro Oliveira – Rincão - Escola Barão do Ibicuí – Escola Pereira Coruja – Final da Linha Garagem .

ITINERÁRIO B: Saída: 11h e 50 min → Micro - ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Pereira Coruja – Escola Barão do Ibicuí – Rincão - Arroio do Potreiro - Agro Oliveira – Sentido Amoras – Balneário - EMEI Pequeno Aprendiz - RS 287 - Polícia Rodoviária Estadual (depois do pardal) – Fazenda Pereira – Retorna Avipal – Rincão – Final da Linha Garagem.

ITINERÁRIO C: Saída: 17h e 30 min → Micro - ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Pereira Coruja – Escola Barão do Ibicuí – Rincão - Arroio do Potreiro - Agro Oliveira – Sentido Amoras – Balneário - EMEI Pequeno Aprendiz - RS

287 - Polícia Rodoviária Estadual (depois do pardal) – Fazenda Pereira – Retorna Avipal – Rincão – Final da Linha Garagem.

LINHA 11

IAPD - F

Carro: Micro - ônibus

Monitor: Não

Total de km diário: 60 (60 km não pavimentados)

Turno: Noite (retorno de alunos para residência)

Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$X 60 = R\$ por dia

ITINERÁRIO A: Saída 22h e 50min → Ônibus

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Pereira Coruja – Escola Barão do Ibicuí – Escola Ana Job - Escola Emílio Schenk – Avenida Farrapos – Campo do Estado – Arrozeiros – Esquina do Zequinha - Passo do Santa Cruz – Volta Arrozeiros - Porto Grande – Aviário – Fazenda Lengler – Asilo Pella Bethânia – Avenida Farrapos – Final da Linha Garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo:

II.1. O início da prestação do serviço se dará com a assinatura do contrato e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado para o ano subsequente, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições para a prestação do serviço:

III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:

III.2.1) Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

III.2.1.1) quanto aos veículos:

a) Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

b) Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

c) Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

d) Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que os mesmos não poderão ter menos do que 23 (vinte e três) lugares.

III.2.1.2) quanto aos condutores:

a) Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

b) As empresas vencedoras deverão apresentar relativo aos seus motoristas:

b.1) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

b.2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 do CTB);

b.3) Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

b.4) Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

b.5) Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

c) A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

d) A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.2.2) O não atendimento do estabelecido no item III.2.1, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato será de R\$(.....), por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ (.....) por dia pela linha

V.2. Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

V.3. Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

- a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;
- b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

VI. Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da retenção do INSS:

VII.1. Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte .

Proj./Atividade: 2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico;

Recurso: 20 – Manut. E Desenv. Do Ensino Básico - MDE;

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3- Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: